TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - PLENO

Pauta de Julgamento do dia 24/08/2023

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 049/2023

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MARCELO SILVEIRA, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamenhttps://us02web.zoom.us/j/87847755214?pwd=cGNhTzROMzN6OHQzV1U1V3JHRWI5UT09 - tornando público, através deste Edital.

No dia 24 de Agosto de 2023 às 17 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) , sito na Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n (ao lado do Parque Ecológico - acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, os seguintes processos:

1 - PROCESSO 250/2023 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: **AFONSO BUERGER FILHO**

JOGO: **CARAVAGGIO x SANTA CATARINA - .**

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2023

1 JACKSON MACHADO

03/07/1997 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JACKSON MACHADO (389.723) atleta nº 02 da equipe do CARAVAGGIO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: COM O JOGO PARALISADO, O ATLETA FOI EXPULSO DIRETAMENTE POR SE DIRIGIR AO BANCO DE RESERVAS DA EQUIPE VISITANTE FAZENDO GESTOS OBCENOS COM O DEDO MÉDIO E PROFERINDO AS SEGUINTES PALAVRAS: "VAI TOMAR NO CÚ PORRA"."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado, devido a sua reincidência especifica, a pena de 02 (dois) jogos de suspensão com base no artigo 258 do CBJD.

2 ALAN LOPES RIBEIRO

15/03/1995 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

2. ALAN LOPES RIBEIRO (317.026) atleta nº 05 da equipe do SANTA CATARINA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: OUTRO MOTIVO: EXPULSO DE MANEIRA DIRETA, POR PISAR NA PERNA DO SEU ADVERSÁRIO NA ALTURA DA PANTURRILHA, DE MANEIRA INTENSIONAL, DESASSOCIADO DA DISPUTA DE BOLA"."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, INCISO II, do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254-A do CBJD. Atuou em defesa do atleta, Dr. Victor Boaboid.

3 CARAVAGGIO FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CARAVAGGIO FUTEBOL CLUBE (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"INFORMO QUE INFORMO QUE APÓS O TÉRMINO DO JOGO, ENQUANTO NOS DIRIGÍAMOS AO VESTIÁRIO DA ARBITRAGEM, RECEBI UMA CUSPARADA ONDE ATINGIU A MINHA CABEÇA, SALIENTO QUE O CUSPE VEIO DO LOCAL ONDE SE ENCONTRAVA A TORCIDA DA EQUIPE MANDANTE."Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 213, inciso III do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por a mesma votação, condenar o denunciado, devido a sua reincidência, a pena de multa pecuniária de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) com base no artigo 213, inciso III do CBJD.

2 - PROCESSO 251/2023 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: **RODRIGO TITERICZ**

JOGO: **INTERNACIONAL x METROPOLITANO - .**
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2023

3 CRISTOPHER NAZARIO NUNES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CRISTOPHER NUNES, PRESIDENTE da equipe do INTERNACIONAL, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"RELATO QUE FUI COMUNICADO PELA DELEGADA DA PARTIDA, SRA. ÉRICA GONÇALVES KRAUSS, QUE APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, APÓS A SAÍDA DA ARBITRAGEM E A EQUIPE VISITANTE DO CAMPO DE JOGO, FICANDO APENAS A EQUIPE MANDANTE A BEIRA DO GRAMADO, ADENTROU O CAMPO DE JOGO O SR. CRISTOPHER NUNES, PRESIDENTE DO ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL, O QUAL SE APROXIMOU FICANDO CARA A CARA COM A DELEGADA E AGRESSIVAMENTE SE DIRIGIU A ELA COM AS SEGUINTES PALAVRAS: "SÓ PRA VOCÊ SABER, EU SOU O PRESIDENTE DO CLUBE, DONO DESSE ESTÁDIO E TENHO TODAS AS CHAVES DE TODOS OS PORTÕES, EU ENTRO E SAIO QUANDO E ONDE EU QUISER, E NÃO TEM NENHUM DELEGADO, NEM NINGUÉM QUE VAI ME IMPEDIR DE TRANSITAR NO MEU ESTADIO." APÓS ISSO O MESMO VIROU AS COSTAS E SAIU PARA O VESTIÁRIO. SENDO QUE ESSA ATITUDE FOI EXTREMAMENTE DESRESPEITOSA, RUDE E GROSSEIRA, FALTANDO COM RESPEITO COM A FIGURA DO DELEGADO, MOTIVO PELO QUAL A MESMA SE SENTIU PROFUNDAMENTE OFENDIDA."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258 B, § 2º, 258 inciso II e 243 F (CONCURSO MATERIAL), todos do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação absolver o denunciado do artigo 243-F do CBJD, e, ante a reincidência, condenar a pena de 30 (trinta) dias de suspensão com fulcro no artigo 258-B/CBJD, em concurso material (art.184/CBJD), somada a 30 (trinta) dias de suspensão com base no artigo 258 II do CBJD, totalizando 60 (sessenta) dias de suspensão.

Natielli Fernanda Vanolli Vicente
Assistente TJD